



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00029

Subsecretaria de Apoio às Comissões e/ou
Recebido em 12/12/2012 às 14h59
Valéria / Mat. 46957

DATA 12/12/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 595 DE 2012			
AUTOR Deputado LUIZ ALBERTO - PT/BA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA:

Alterar a redação do Art. 26 para:

Altere-se o Art. 26 da Medida Provisória Nº 595 de 07 de dezembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. A operação portuária em instalações localizadas fora da área do porto organizado será disciplinada pelo titular da respectiva autorização, observadas as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, aduaneira, sanitária, de saúde, de trabalho e de polícia marítima.

Parágrafo Único – A operação portuária referida no caput, não prescinde da requisição de trabalhadores portuários junto ao Órgão de Gestão de Mão Obra do Trabalho Portuário localizado mais próximo das instalações portuárias, ressalvado o disposto no Art. 24, Inciso II, alíneas “d” e “e” desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Com a criação da figura do terminal de uso privativo movimentando cargas livremente sem restrições se vislumbra uma demanda significativa por implantação desse tipo de instalação portuária que passará a operar como se um porto público fosse e, em contrapartida um maior desinteresse de empreendedores em investir no Porto Público, o que resultará em dramática perda de oportunidades para os trabalhadores portuários, com reflexos sociais negativos para a categoria, razão pela qual se justifica o acesso ao trabalho aqui preconizado nos terminais.

Além disso, não podem as instalações localizadas fora da área do porto organizado operarem livremente sem a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012


Deputado LUIZ ALBERTO - PT/BA

ASSINATURA

_____/_____/_____